LEI MUNICIPAL Nº 3.131, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa Câmara de Vereadores Mirins na Câmara Municipal de Santo Augusto/RS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Câmara de Vereadores Mirins, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e a sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Santo Augusto;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Augusto e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Santo Augusto que mais afetam a população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, como Vereadores Mirins, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 3º A Câmara de Vereadores Mirins será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular da rede municipal de Santo Augusto, mediante processo seletivo eleitoral de escolha, vedada a reeleição.

§1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto.

§2º Deste processo poderão participar os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental regular da rede municipal de ensino de Santo

Augusto do 6º ao 9º ano, com idade máxima de 15 anos completos no ano da legislatura.

§3º É vedada a participação dos alunos maiores de 15 anos, pois estes já podem exercer o direito ao voto nos pleitos eleitorais.

§4º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se os alunos do ensino fundamental regular da rede municipal de Santo Augusto, atendendo aos requisitos do §2º desde artigo.

§5º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede regular, no período de 15 (quinze) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipo, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, diretamente com as instituições de ensino a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre estes durante o pleito eleitoral.

§7º Estes e demais critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados em Regimento Interno próprio, de responsabilidade de elaboração pela Secretaria Municipal de Educação de Santo Augusto, ficando a execução do programa, de responsabilidade da Câmara Municipal de Santo Augusto.

Art. 4º A eleição para o programa Câmara Mirim ocorrerá no início do primeiro bimestre do ano letivo de 2022.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano sendo vedada a reeleição.

Art. 5º Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa de servidores do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 6º As instituições de ensino da rede municipal regular, que atendem alunos do 6º ao 9º ano, elegerão os Vereadores Mirins de acordo com a tabela estabelecida em Regimento Interno.

Art. 7º Serão considerados eleitos os 9 (nove) alunos com maior número de votos de cada instituição, obedecida a tabela do Regimento Interno, que serão Vereadores Mirins titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de número de votos.

Art. 8º Cada Vereador Mirim terá um Vereador orientador que acompanhará seu trabalho, auxiliando nos documentos emitidos pelo seu representado na sessão mirim levando-os ainda, ao critério do orientador, à sessão ordinária para aprovação antes do seu encaminhamento ao destinatário.

Parágrafo único. O Vereador orientador dos Vereadores Mirins será definido pelo bairro onde a escola está situada de acordo com o bairro de maior representatividade do Vereador.

Art. 9º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara de Vereadores para a diplomação e posse, na primeira semana do mês de Abril.

Art. 10. Antes do início das sessões mirins, os Vereadores eleitos receberão capacitação pela comissão de servidores do Legislativo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, se necessário, onde lhe serão oportunizadas palestras e oficinas sobre o trabalho que irão desenvolver na Câmara Mirim.

Art. 11. Fica autorizado o Presidente do Poder Legislativo Municipal a criar, através de Portaria própria, uma comissão composta por três servidores, podendo ser dois ocupantes de cargo efetivo e um ocupante de cargo em comissão, para realizar os trabalhos de capacitação dos Vereadores Mirins, bem como, das demais atividades do programa.

Art. 12. Após a capacitação, e na primeira reunião ordinária deverá ser promovida a eleição para composição da mesa diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário.

Art. 13. Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade santoaugustense, relativas à educação, saúde assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Art. 14. As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, de acordo com prévio calendário, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Santo Augusto.

Parágrafo único. As datas das sessões da Câmara Mirim serão definidas em calendário pela mesa diretora da Casa Legislativa.

Art. 15. As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos presentes.

§1º Para que exista quórum, é permitido que o suplente substitua o Vereador Mirim titular, na ausência deste, mediante simples comunicado, que será lido em sessão.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, nos seguintes casos:

I - Quando de desistência formalizada;

II - Se o titular faltar a 03(três) sessões consecutivas, sem motivo justificável;

III - Se deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 16. As sessões da Câmara Mirim deverão, obrigatoriamente, sempre ser acompanhadas por, no mínimo, um Vereador, um assessor legislativo e um representante docente/administrativo de uma escola participante do projeto.

Parágrafo único. Deverá ser definida, a presença de, no mínimo, um Vereador e do representante docente/administrativo, da escola municipal, para que todos possam participar e acompanhar o andamento do projeto Câmara Mirim.

Art. 17. O mandato dos Vereadores Mirins, encerra-se na segunda semana do mês de Abril do ano seguinte ao da eleição, em sessão solene, que serão homenageados, com a presença dos Vereadores de Santo Augusto.

Parágrafo único. Os Vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 18. O Presidente da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos deste programa poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou Organizações não Governamentais.

Art. 19. O Chefe do Poder Legislativo Municipal regulamentará o Regimento Interno do Programa Câmara de Vereadores Mirins - CMV, cuja elaboração está prevista no art. 3º, I, §6º, desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta, através de ato normativo interno.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício competente.

Art.21. Revoga-se o Decreto Legislativo nº 35, de 21 de agosto de 1995.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Eliane Teresinha Paier,
Secretária SMEC.

Registre-se e Publique-se em 02.12.2021.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.